



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.05/CLHO-00547

PARECER Nº 163/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORA TÉCNICA

**EMENTA: PR2023.05/CLHO-00547** – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. REGULAR.

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00547**, interessado: **Secretaria Municipal De Saúde**, cujo objeto é Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00547**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **29/05/2023**;
- MEMO/SEMUS/2023 em **26/05/2023** solicitando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI a vistoria do imóvel;
- Laudo nº **011/2023** - SEMOBI aprovando o imóvel;
- Ofício nº **247/2023-SEMUS** em **29/05/2023**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa **MARILDE SERRA GEDEON (244.027.883-15)** em **29/05/2023** aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- MEMO/2023-SEMUS em **29/05/2023** solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº **115/2021** e comprovantes de publicação do mesmo;
- Cópia do 1º aditivo contrato nº **115/2021** e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Documento de identidade do locador;
  - Comprovante de residência;
  - Documento do imóvel;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **22/08/2023**;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **24/06/2023**;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **16/08/2023**;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **16/08/2023**;
  - Certidão Negativa Municipal com validade até **23/06/2023**;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;



- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de vigência em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 115/2021. Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 14 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA SILVA SELES  
Data: 14/06/2023 14:40:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gabriela Silva Seles**  
**Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle**  
**Portaria nº 22/2022**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**